



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

Estatuto Orgânico do Instituto Politécnico
de Ciências da Terra e Ambiente

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Terra e Ambiente:

Diploma Ministerial n.º 43/2020:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Politécnico de Ciências da Terra e Ambiente abreviadamente designado IPCTA.

MINISTÉRIO DA TERRA E AMBIENTE

Diploma Ministerial n.º 43/2020

de 17 de Agosto

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Instituto Politécnico de Ciências da Terra e Ambiente, criado nos termos da alínea *b*) do artigo 4 da Resolução n.º 10/2020, de 6 de Maio, conjugado com n.º 1 do artigo 9 do Decreto n.º 28/2017, de 11 de Julho, o Ministro que superintende a área da terra e ambiente determina:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Politécnico de Ciências da Terra e Ambiente abreviadamente designado IPCTA, que é parte integrante do presente Diploma.

Art. 2. Compete a Direcção do IPCTA, aprovar no prazo de noventa dias, o Regulamento Interno, o Quadro de Pessoal, Regulamento Académico e disciplinar e, demais instrumentos que se mostrem necessários ao exercício da sua actividade, após a publicação do Estatuto Orgânico;

Art. 3. São revogados todos dispositivos que contrariem o presente Diploma Ministerial;

Art. 4. O presente Diploma Ministerial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Ministério da Terra e Ambiente, em Maputo, 1 de Julho de 2020. — A Ministra da Terra e Ambiente, *Ivete Joaquim Maibaze*.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto Politécnico de Ciências da Terra e Ambiente, abreviadamente designado de IPCTA, é uma instituição pública de ensino médio técnico profissional, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e científico pedagógico, subordinado ao Ministério da Terra e Ambiente.

ARTIGO 2

(Atribuições)

São atribuições do IPCTA a formação de profissionais de nível médio técnico profissional nas áreas de Ordenamento Territorial, Administração de Terras e Cadastro, Gestão Ambiental, Cartografia e Sistemas de Informação Geográfica, Geodesia, Fotogrametria e Teledeteção, Topografia, Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e outros cursos que se julgarem relevantes na área de ciências da terra e ambiente, com observância dos princípios gerais e pedagógicos definidos pelo Sistema Nacional de Qualificações Profissionais.

ARTIGO 3

(Competências)

São competências do IPCTA:

- a) Formar profissionais de nível médio técnico-profissional conferindo-lhes aptidão para resolver de forma autónoma, problemas em prol do desenvolvimento sustentável relacionados à administração de Terras, ordenamento territorial, gestão ambiental e mudanças climáticas, gestão dos recursos naturais e biodiversidade;
- b) Promover estudos, pesquisas e extensão nas áreas de sua especialidade, em prol do desenvolvimento sustentável, com o objectivo de dar resposta a questões relevantes para o País;
- c) Coordenar a realização de cursos de capacitação em matérias de terras, ambiente e desenvolvimento sustentável para o Ministério e outros interessados com base em Memorandos de entendimento e protocolos ou parcerias público-privados;
- d) Contribuir para o reforço da capacidade técnica das instituições que actuam em prol do desenvolvimento sustentável;
- e) Buscar permanentemente a qualidade e excelência na gestão do ensino em matérias de Terra, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

- f) Oferecer formação técnica adequada às necessidades e demandas do progresso e do desenvolvimento;
- g) Oferecer formação de alto nível, projectando posicionar-se entre as melhores instituições públicas de ensino, pesquisa e extensão no país e na região;
- h) Trabalhar aspectos éticos e sociais do exercício da profissão, fornecendo à sociedade profissionais conscientes de suas responsabilidades;
- i) Estabelecer relações de intercâmbio científico e tecnológico com instituições nacionais e estrangeiras, nas áreas de sua especialidade.

ARTIGO 4

(Sede)

O IPCTA tem a sua sede em Maputo, podendo sempre que o exercício das suas actividades o justifique, abrir delegações provinciais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, mediante a aprovação do Ministro que superintende a área da Terra e Ambiente, ouvido o Ministro que superintende a área da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional.

CAPÍTULO II

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 5

(Estrutura)

O Instituto Politécnico de Ciências da Terra e Ambiente tem a seguinte estrutura:

- a) Director;
- b) Director Adjunto Pedagógico (Diurno);
- c) Director Adjunto Pedagógico (Nocturno);
- d) Departamento Pedagógico;
- e) Departamento de Investigação e Extensão;
- f) Departamento de Administração e Finanças;
- g) Departamento de Recursos Humanos;
- h) Departamento de Planificação;
- i) Repartição de Aquisições;
- j) Repartição de Produção.

ARTIGO 6

(Director)

1. São Competências ao Director do IPCTA:
 - a) Dirigir, coordenar e supervisionar as actividades do IPCTA, assegurando a realização da política de formação definida pelo Governo;
 - b) Assegurar o cumprimento do regulamento pedagógico, estatuto orgânico e a demais legislação aplicável;
 - c) Assegurar a contratação de Formadores e revisão curricular;
 - d) Propor a nomeação dos chefes de departamentos e repartições;
 - e) Submeter a aprovação superior planos e programas de actividades e orçamento anual do IPCTA, bem como os respectivos relatórios de execução;
 - f) Garantir o cumprimento dos planos e programas de actividade estabelecidos, praticando todos os actos necessários à gestão;
 - g) Dirigir a formação científica, técnica e profissional dos formandos e aprovar a avaliação final do exame do curso;

- h) Submeter a aprovação do conselho pedagógico propostas de alteração e o melhoramento dos planos e programas de ensino, bem como de outras actividades do Instituto;
- i) Gerir e coordenar o desenvolvimento técnico-profissional do corpo docente e dos funcionários e agentes do Estado;
- j) Assegurar a administração do património do Estado alocado ao IPCTA;
- k) Assegurar a correcta execução do orçamento e a administração do Património do Estado, bem como as deliberações e recomendações aprovadas pelo Conselho Consultivo e Coordenador do Ministério que superintende a área da Terra e Ambiente;
- l) Homologar e validar os resultados de avaliação de desempenho do pessoal docente, investigador, técnico e administrativo da instituição;
- m) Aprovar o plano global de formação do pessoal;
- n) Assinar contratos e programas com entidades financiadoras;
- o) Realizar outras funções típicas de direcção e as que lhe sejam incumbidas pelo superior hierárquico.

2. O Director do IPCTA é nomeado pelo Ministro.

ARTIGO 7

(Director Adjunto Pedagógico)

1. São Competências do Director Pedagógico Adjunto:
 - a) Substituir o Director nas suas ausências e impedimento;
 - b) Garantir a aplicação dos currículos e qualificações profissionais acreditados pela ANEP;
 - c) Elaborar os planos e programas de estudos dos diferentes cursos leccionados no IPCTA;
 - d) Propor ao Director a actualização dos conteúdos dos diferentes módulos leccionados no IPCTA quando necessário;
 - e) Coordenar as tarefas correspondentes à formação integral dos formandos e propor a aprovação das respectivas provas de avaliação;
 - f) Propor ao Director do IPCTA a contratação de Formadores;
 - g) Proceder a avaliação de desempenho do corpo docente e discente do Instituto;
 - h) Propor ao Conselho Pedagógico e Técnico Científico a introdução e implementação das qualificações;
 - i) Propor acções de capacitação e desenvolvimento profissional do corpo docente;
 - j) Avaliar a competência e desempenho profissional de cada professor;
 - k) Actualizar o currículo de estudo das diferentes módulos leccionadas no IPCTA e propor as modificações quando necessárias;
 - l) Coordenar as tarefas correspondentes à formação integral dos formandos e aprovar as respectivas avaliações;
 - m) Propor ao Director do IPCTA a contratação de professores;
 - n) Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento da actividade de docência;
 - o) Executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Director IPCTA.
2. O Director Adjunto Pedagógico é nomeado pelo Ministro.

ARTIGO 8

(Departamento Pedagógico)

1. São funções do Departamento Pedagógico:
 - a) Zelar pelo cumprimento do regulamento pedagógico, estatuto orgânico e demais legislação aplicável;
 - b) Assegurar a execução dos conteúdos das qualificações de todos Certificados Vocacionais;
 - c) Controlar as avaliações periódicas e finais dos formandos;
 - d) Organizar os planos de trabalho dos Formadores nas suas tarefas de docência;
 - e) Assegurar a realização das práticas profissionais a nível das instituições públicas e empresas;
 - f) Coordenar a elaboração de manuais de ensino destinados aos formandos;
 - g) Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento da actividade pedagógica;
 - h) Organizar e controlar o processo de verificação interna e solicitar a ANEP a convocação das equipas de verificação externa;
 - i) Criar mecanismos para o registo online dos candidatos aos exames de admissão;
 - j) Criar e gerir o sistema *online* de disponibilização de notas e material de apoio;
 - k) Organizar os planos de trabalho dos professores, nas suas tarefas de docência;
 - l) Executar outras tarefas que lhes sejam atribuídas pela Direcção.
2. O Departamento Pedagógico é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro.

ARTIGO 9

(Departamento de Investigação e Extensão)

1. São funções do Departamento de Investigação e Extensão:
 - a) Planificar, organizar, coordenar e controlar acções de prestação de serviços à comunidade visando o seu desenvolvimento;
 - b) Coordenar e promover a realização de trabalhos de Investigação e Extensão;
 - c) Promover junto à comunidade acções de âmbito cultural, artístico, desportivo e ambiental;
 - d) Criar mecanismos para o aperfeiçoamento, formação formal e não-formal dos funcionários do IPCTA;
 - e) Criar e promover cursos de curta duração e capacitações em áreas de ciências da terra e ambiente e afins para responder às necessidades imediatas do mercado de trabalho e da comunidade;
 - f) Elaborar os planos de formação de curta, média e longa duração para dentro e fora do país;
 - g) Elaborar, editar e sistematizar informações de carácter geral e científico e enviar a Repartição de Tecnologia, Informação e Comunicação e Imagem;
 - h) Garantir a disponibilização de *internet*;
 - i) Elaborar e implementar os acordos de parcerias e Memorandos de Entendimento com instituições congéneres Nacionais e Estrangeiras, Públicas e Privadas;
 - j) Apoiar na criação, gerência e manutenção dos laboratórios e na criação de normas de utilização;
 - k) Criar e gerir grupos e linhas de pesquisa;
 - l) Promover a realização e participação em seminários,

colóquios e estágios no domínio das áreas de especialidade do IPCTA;

- m) Promover a cultura de Inovação Tecnológica para melhorar os índices de produção empresas e na comunidade;
 - n) Exercer actividade de intercâmbio e cooperação com instituições de investigação e ensino, nacionais e estrangeiros.
2. O Departamento de Investigação e Extensão é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro.

ARTIGO 10

(Departamento de Administração e Finanças)

1. São funções do Departamento de Administração e Finanças:
 - a) Gerir e executar os recursos financeiros e patrimoniais do IPCTA;
 - b) Elaborar projectos de investimento e orçamento para o funcionamento do IPCTA e assegurar a sua execução;
 - c) Planificar e adquirir os bens e serviços para cada sector de actividade;
 - d) Organizar e actualizar o inventário do património do IPCTA, garantindo a sua guarda e conservação;
 - e) Coordenar e gerir os meios de transporte disponíveis na instituição;
 - f) Efectuar a cobrança de receitas e a sua arrecadação e os respectivos depósitos em termos legais;
 - g) Garantir a informação regular e prestação de contas sobre a execução orçamental;
 - h) Elaborar a conta gerência e submeter ao Tribunal Administrativo;
 - i) Promover e coordenar a alienação de bens patrimoniais do Estado, em conformidade com a legislação vigente;
 - j) Elaborar o orçamento anual e plurianual;
 - k) Acompanhar e participar na fiscalização das obras de beneficiação ou ampliação da instituição;
 - l) Prestar apoio técnico e logístico às diferentes unidades orgânicas do IPCTA;
 - m) Garantir o registo, controlo e inventário dos bens patrimoniais, bem como assegurar a sua manutenção e conservação;
 - n) Fixar, com a prévia concordância do director, a tabela da distribuição do serviço do pessoal da secretaria e do pessoal de apoio;
 - o) Implementar as políticas de Administração Financeira e Contabilística;
 - p) Garantir o funcionamento do Internato;
 - q) Garantir o apetrechamento adequado em materiais, meios de ensino e consumíveis para a realização das aulas práticas e dos planos de produção instituição;
 - r) Assegurar o sistema de recepção, circulação e expedição da correspondência do IPCTA;
 - s) Zelar pela conservação de documentos e arquivo em conformidade com o Sistema Nacional de Arquivo do Estado;
 - t) Garantir a implementação da Lei do direito a informação;
 - u) Zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, entre outras disposições de carácter administrativo e financeiro no IPCTA;
 - v) Exercer as demais funções que lhes sejam superiormente determinadas nos termos do estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Finanças é dirigido por um Chefe de Departamento Central, nomeado pelo Ministro.

ARTIGO 11

(Departamento de Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Recursos Humanos:
 - a) Assegurar o cumprimento integral do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicáveis;
 - b) Garantir bom ambiente de trabalho, segurança e disciplina na instituição;
 - c) Elaborar e gerir o quadro do Pessoal;
 - d) Criar mecanismos para o aperfeiçoamento, formação e actualização do pessoal docente e corpo administrativo em geral do IPCTA;
 - e) Preparar processos de recrutamento de pessoal;
 - f) Preparar processos de selecção de admissão, abertura de concursos públicos e orientação profissional dos funcionarios e agentes do Estado;
 - g) Elaborar contractos de trabalho, títulos de provimento, progressões, promoções e mudança de carreira;
 - h) Elaborar Plano de Formação de pessoal e actualizar conforme as necessidades do IPCTA;
 - i) Elaborar Plano de férias dos funcionários;
 - j) Participar na resolução de conflitos;
 - k) Divulgar as normas de funcionamento da Função Pública, cumprimento da legalidade, disciplina, ética profissional;
 - l) Promover debates, seminários, palestras e outros meios de estudo para aperfeiçoamento de qualidades profissionais do funcionário;
 - m) Zelar pelo arquivamento e actualização dos processos individuais no Sistema Nacional de Gestão de Recursos Humanos do Estado (SNGRHE);
 - n) Controlar a efectividade de funcionários no que concerne a assiduidade, pontualidade, absentismo;
 - o) Controlar e assegurar o processamento de horas extras;
 - p) Zelar pela Avaliação do desempenho dos funcionários;
 - q) Assegurar a responsabilização disciplinar dos funcionarios e agentes do Estado;
 - r) Coordenar as actividades no âmbito da implementação das estratégias do HIV e SIDA, do Género e Pessoa com Deficiência.

2. O Departamento dos Recursos Humanos é dirigida por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Ministro.

ARTIGO 12

(Departamento de Planificação, Monitoria e Avaliação)

1. São funções do Departamento de Planificação, Monitoria e Avaliação:
 - a) Coordenar e sistematizar as propostas do Plano Económico e Social, Plano Anual de Actividades e os respectivos orçamentos;
 - b) Monitorar e avaliar a implementação do Plano Económico e Social, Plano Anual de Actividades e projectos do IPCTA;
 - c) Monitorar e avaliar a qualidade dos cursos ministrados no IPCTA;

d) Monitorar o processo de estágio formativo e inserção laboral;

e) Elaborar relatórios semestrais de planificação, monitoria e avaliação.

2. O Departamento de Planificação, Monitoria e Avaliação é dirigido por um Chefe de Departamento Central nomeado pelo Ministro.

ARTIGO 13

(Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:
 - a) Elaborar o Plano de Contratação do IPCTA;
 - b) Planificar e organizar processos de *procurement*;
 - c) Elaborar processos de concursos para contratação de bens e serviços de acordo com as normas estabelecidas na lei;
 - d) Prestar assistência aos júris e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos legais;
 - e) Gerir os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos atinentes ao seu objecto;
 - f) Zelar pelo arquivo de documentos de contratação;
 - g) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas no termo do presente estatuto e demais legislação aplicável.
2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Secretário Permanente.

ARTIGO 14

(Repartição de Produção)

1. São funções da Repartição de Produção
 - a) Garantir a implementação do regulamento de produção;
 - b) Estabelecer uma unidade de produção que siga os princípios empresariais, incrementar os recursos destinados à melhoria das condições de aprendizagem e promover o desenvolvimento da capacidade produtiva da instituição e dos formandos;
 - c) Elaborar, em colaboração com o Departamento Pedagógico, o plano de produção da instituição para submissão à aprovação do Conselho de Direcção;
 - d) Elaborar, em coordenação com os outros membros do corpo directivo da instituição, um plano de utilização dos resultados da produção escolar para aprovação pelo Conselho de Direcção;
 - e) Pesquisar as oportunidades de oferta de serviços da instituição à comunidade para incrementar os níveis de produção instituição;
 - f) Colaborar no processo de desenvolvimento e oferta de cursos de curta duração para responder às necessidades imediatas do mercado de trabalho e da comunidade;
 - g) Estabelecer parcerias com os operadores económicos locais para contribuir na cadeia de valor da produção de bens e serviços requeridos ao nível da comunidade;
 - h) Fazer cumprir o horário geral de actividades do sector da produção;
 - i) Assegurar a conservação e manutenção das instalações e a utilização dos meios de produção;
 - j) Assegurar a colecta de receitas de produção;
 - k) Organizar a participação dos formadores, formandos, funcionários e trabalhadores na produção instituição;

- l) Coordenar com o Departamento de Administração e Finanças a declaração das receitas e verificar a escrita contabilística do sector;
 - m) Informar periodicamente ao Conselho de Direcção sobre as receitas arrecadadas e aplicação das mesmas;
 - n) Tomar medidas para a realização atempada do aprovisionamento da produção dentro das normas de gastos e exigências estabelecidas;
 - o) Garantir as normas de higiene e segurança no trabalho;
 - p) Elaborar o Relatório anual de fecho de contas e do cumprimento do plano anual da produção.
2. A Repartição de Produção é dirigida por um Chefe de Repartição Central nomeado pelo Secretário Permanente.

CAPÍTULO III

Sistema Orgânico

ARTIGO 15

(Órgãos)

No IPCTA funcionam os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Pedagógico e Técnico-Científico.

ARTIGO 16

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director a quem compete analisar e emitir parecer sobre questões relacionadas com as actividades de desenvolvimento na área de ensino técnico profissional, bem como efectuar o balanço periódico das actividades do IPCTA.
2. São funções do Conselho de Direcção:
 - a) Pronunciar-se sobre o plano, orçamento e relatório anuais;
 - b) Propor alterações dos *curricula* dos cursos ministrados na instituição e pronunciar-se sobre a criação e extinção de cursos;
 - c) Analisar a pesquisa científica e extensão realizadas e definir linhas prioritárias e medidas para o seu desenvolvimento;
 - d) Propor aos órgãos superiores o plano de desenvolvimento dos Recursos Humanos;
 - e) Propor aos órgãos superiores actualizações da estrutura orgânica e do quadro de pessoal da instituição;
 - f) Aprovar a composição dos membros do Conselho Pedagógico e Técnico-Científico;
 - g) Decidir, nos termos legais, sobre quaisquer outros assuntos apresentados pelo Director ou por qualquer dos seus membros.
3. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:
 - a) Director;
 - b) Director Adjunto Pedagógico;
 - c) Chefes de Departamentos;
 - d) Chefes de Repartição.
4. O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente, duas vezes por mês e, extraordinariamente sempre que o Director o convoque.

ARTIGO 17

(Conselho Pedagógico e Técnico-Científico)

1. O Conselho Pedagógico e Técnico-Científico é um órgão consultivo de apoio na orientação e desenvolvimento do trabalho pedagógico e científico do pessoal docente e presidido pelo Director do IPCTA.
2. São funções do Conselho Pedagógico e Técnico-Científico:
 - a) Pronunciar-se sobre o nível de ensino ministrado e aprovar medidas para a sua progressiva elevação;
 - b) Pronunciar-se sobre as propostas de *currículo*, programas dos cursos, métodos e técnicas de ensino e aprendizagem;
 - c) Aprovar o sistema de avaliação dos cursos;
 - d) Analisar o cumprimento dos planos e programas dos cursos e coordenar as actividades correspondentes à formação integral dos formandos;
 - e) Pronunciar-se sobre as necessidades e os planos de formação do corpo docente;
 - f) Apreciar as propostas de estratégias para a implementação da política de formação;
 - g) Garantir a aplicação do sistema de avaliação dos estudantes e apreciar os resultados académicos;
 - h) Garantir a aplicação e cumprimento do calendário da Educação profissional;
 - i) Pronunciar-se sobre a investigação científica realizada, propondo medidas para a sua intensificação e definir prioridades;
 - j) Pronunciar-se sobre os regulamentos de carácter pedagógico e científico;
 - k) Apreciar e aprovar a proposta de aquisição de material didático;
 - l) Apreciar e emitir pareceres sobre a formação técnica-científica e de pós-graduação do pessoal docente;
 - m) Apreciar e emitir pareceres sobre projectos e actividades de Pesquisa, Estudos e Projectos;
 - n) Apreciar e emitir pareceres sobre a revisão curricular e dos regulamentos pedagógicos;
 - o) Analisar as propostas de prestação de serviços aos terceiros e a comunidade;
 - p) Analisar o plano anual de pesquisa;
3. O Conselho Pedagógico e Técnico-Científico é constituído por:
 - a) Director;
 - b) Director Adjunto Pedagógico;
 - c) Chefes dos Departamentos;
 - d) Chefes das Repartições;
 - e) Coordenadores dos Cursos;
 - f) Os Empregadores;
 - g) Representante dos Formadores;
 - h) Especialistas de cada área de Conhecimento Científico e Pedagógico da Educação Profissional do IPCTA;
 - i) Mestres; e
 - j) Socorristas.

4. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Pedagógico e Técnico-Científico em função da matéria a tratar outros quadros designados pelo Director.

5. O Conselho Pedagógico e Técnico-Científico reúne-se trimestralmente e, extraordinariamente quando convocado pelo Director ou à pedido de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Gestão Financeira

ARTIGO 18

(Receitas)

Constituem receitas do IPCTA:

- a) As dotações orçamentais do Estado;
- b) Os rendimentos resultantes das matrículas, propinas e taxas do internato;
- c) Os rendimentos resultantes das acções de formação, extensão e de prestação de serviços;
- d) Os donativos e subsídios, bem como quaisquer outros rendimentos e valores que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 19

(Encargos)

Constituem despesas do IPCTA:

- a) Os que são inerentes ao seu funcionamento e ao cumprimento das suas atribuições;
- b) Os que resultam da formação e gestão do seu pessoal;
- c) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos e outros serviços necessários para o seu funcionamento;
- d) Os incentivos aos funcionários resultantes dos rendimentos das actividades de formação e capacitação, investigação, extensão e prestação de serviços.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 20

(Regime do Pessoal)

O Pessoal do IPCTA rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado, pelo presente Estatuto e demais legislação aplicável, podendo, sempre que se justifique, celebrar contratos no âmbito da Lei do Trabalho.